

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE CAMPO / AULAS FORA DA ‘CAIXA’

(de acordo com o disposto no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho de 2019, 2.ª Série, n.º 127 – Gabinete da Secretaria de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado de Educação, no Regulamento Interno e no Projeto Educativo)

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as orientações para a organização e funcionamento de Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’.

Artigo 2.º - Finalidade e Princípios Orientadores

Tal como consagrado no Projeto Educativo, a ESCT pretende constituir-se como um espaço de conhecimento, cultura, pesquisa, inovação e criatividade, como espaço inclusivo onde deverá prevalecer o respeito pelas diferenças socioculturais e a promoção pela solidariedade. Assim, apresenta uma visão essencial: educar/formar cidadãos cada vez mais autónomos, responsáveis, cultos, solidários, comprometidos na construção de um destino comum e de um projeto social consentâneo com os valores essenciais promulgados na Constituição da República Portuguesa e preconizados no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória. Deste modo, pretende concretizar uma ação educativa que garanta a igualdade de oportunidades, promovendo o sucesso educativo, que se quer alicerçado numa escola inclusiva, orientada, em primeiro lugar, para o desenvolvimento por todos os alunos de aprendizagens de qualidade.

Na prossecução daquela finalidade, as atividades fora do contexto da sala de aula devem assumir um lugar de destaque enquanto estratégia para o desenvolvimento de atividades de concretização do currículo, que se revestem de particular importância na qualidade das aprendizagens e na formação integral dos alunos, uma vez que promovem o conhecimento através de atividades e projetos uni ou multidisciplinares, a formação pessoal e social dos alunos e a articulação entre a escola e o meio.

Artigo 3.º - Conceito

1 - Consideram-se «Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’» quaisquer atividades letivas e/ou equiparadas a letivas intencional e pedagogicamente planeadas pelos/as docentes destinadas à aquisição, ao desenvolvimento ou à consolidação de aprendizagens, realizadas fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, as atitudes e os valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 4.º - Planeamento e organização

1 – As Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’ são da responsabilidade do professor(es) da disciplina(s) envolvida(s).

2 - As Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’ destinam-se aos/às alunos/as e ocorrem fora do espaço escolar, num perímetro passível de deslocação breve, sem recurso a meios motorizados ou encargos monetários.

2.1 - As Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’ são equiparadas a atividades letivas, realizando-se dentro do horário escolar dos/as alunos/as.

2.2 - As Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’ devem ser comunicadas ao CT, via correio electrónico, e à Direção através de impresso / formulário digital próprio, onde devem constar a disciplina, a turma, as Aprendizagens Essenciais e o docente responsável, com 48 horas de antecedência.

2.3 - As Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’ podem ser multidisciplinares, constituindo Domínios de Articulação Curricular.

2.4 - As Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’ devem cumprir as normas de segurança previstas na lei.

2.4.1 - Garantir o cumprimento do rácio: um professor por cada quinze alunos no caso do ensino secundário.

2.4.2 - No cumprimento do rácio previsto no subponto anterior, pode o Diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.

2.5 - As Atividades de Campo / Aulas fora da ‘Caixa’ são abrangidas pelo Seguro Escolar.

2.5.1 - Os possíveis danos causados pelos/as alunos/as no decurso da Atividade de Campo / Aula fora da ‘Caixa’, que não se enquadrem no respetivo Seguro Escolar, serão da responsabilidade do/a aluno/a, se maior de idade, ou do respetivo PEE.

2.6 – O/a aluno/a só poderá participar numa Atividade de Campo / Aula fora da ‘Caixa’ com o consentimento expresso por escrito do/a respetivo/a PEE, a realizar no ato de matrícula.

Caldas das Taipas, 23 de novembro de 2022

O Diretor